

# Código de Conduta e Ética



CAIXA AGRÍCOLA  
BOMBARRAL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL



## ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO .....	3
I.1.	Apresentação.....	3
I.2.	Âmbito de aplicação .....	3
I.3.	Objetivos .....	4
I.4.	O Código de Conduta no dia-a-dia da Caixa Agrícola de Bombarral.....	5
II.	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	6
II.1.	Missão .....	6
II.2.	Visão.....	6
II.3.	Valores.....	6
III.	DEVERES GERAIS DE CONDUTA .....	8
III.1.	Deveres gerais de conduta.....	8
III.2.	Relações com os Cooperadores e a Comunidade .....	10
III.3.	Relações com os Clientes .....	10
III.4.	Relações entre Colaboradores .....	11
III.5.	Relações com as Autoridades.....	12
III.6.	Relações com as demais partes interessadas .....	12
IV.	REGRAS DEONTOLÓGICAS E DE PROTEÇÃO REPUTACIONAL .....	13
V.	PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	14
VI.	VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO .....	16
VII.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
	ANEXO I .....	18

## I. INTRODUÇÃO

### I.1. Apresentação

- a. Fundada em 1911, a **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL** (doravante CCAMB) pertence à linhagem dos bancos cooperativos europeus fundados na esteira do pensamento de *Friedrich Wilhelm Raiffeisen* (1818-1888), que defendia que todas as atividades económicas deveriam ser baseadas na solidariedade social, autoajuda e sustentabilidade.
- b. Ao longo de décadas, a CCAMB tem-se afirmado como um dos principais atores socioeconómicos na região em que se insere, sendo consensualmente reconhecida como um parceiro justo.
- c. A atuação da CCAMB caracteriza-se pela responsabilidade perante todas as partes interessadas, especialmente os seus cooperadores, clientes, colaboradores, comunidade local e fornecedores, bem como o sistema financeiro e a sociedade no seu conjunto.
- d. Ancorada na responsabilidade social e ambiental que se inscreve na sua matriz genética, a CCAMB acompanha o desenvolvimento tecnológico e prossegue a transição digital, como parte integrante do seu compromisso por uma gestão empresarial sustentável.

### I.2. Âmbito de aplicação

- a. A conduta ética nos negócios é um aspeto fundamental para o desenvolvimento e crescimento das organizações, sendo necessário assegurar que os colaboradores e demais pessoas sujeitas pautam a sua atuação por princípios que respeitam os valores da organização em que estão inseridos, bem como a deontologia do setor.
- b. O presente Código de Conduta rege-se pelos princípios e orientações decorrentes do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e contempla as principais regras de valores e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa que devem ser asseguradas pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**.
- c. O presente Código integra o Sistema de Controlo Interno da CCAMB.
- d. O Código de Conduta da CCAMB, constitui a base da sua cultura corporativa e enuncia os seus princípios fundamentais, que devem ser permanentemente observados pelos seus destinatários e que são concretizados noutros normativos internos específicos, em função das matérias.

- e. Toda a regulamentação interna e demais documentação relativa à governação da CCAMB devem ser conformes aos princípios fundamentais enunciados no presente Código de Conduta.
- f. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal, regulamentar e o presente Código de Conduta, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, os seus destinatários deverão sempre observar as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes.
- g. O presente Código de Conduta deve ser observado por todos os Colaboradores da CCAMB, incluindo os membros dos órgãos sociais.
- h. Sem prejuízo da sua divulgação através dos canais digitais internos, bem como no portal institucional da CCAMB, os Colaboradores devem receber um exemplar do presente Código de Conduta, em suporte duradouro, assinando a correspondente declaração de conhecimento, nos termos do ANEXO I.
- i. Espera-se, igualmente, que todas as pessoas que atuam para a CCAMB ou lhe prestam serviços, bem como todos os seus demais parceiros comerciais, adiram ao presente Código de Conduta ou adotem regras e padrões idênticos ou semelhantes aos nele estabelecidos.
- j. Sempre que a natureza das funções ou serviços subcontratados o justifiquem e que tal não contenda com o normativo legal regulador das respetivas atividades, a CCAMB exigirá dos seus parceiros e prestadores ou fornecedores de bens e serviços a subscrição de declarações de adesão ou de tomada de conhecimento do presente Código de Conduta; tais declarações poderão constar dos contratos escritos celebrados entre as partes.
- k. O presente Código de Conduta constitui um Regulamento Interno da CCAMB que, embora vincule os seus destinatários, não é constitutivo de quaisquer direitos de terceiros sobre aqueles ou sobre a CCAMB.

### **I.3. Objetivos**

- a. As normas previstas no presente Código têm por objetivo:
  - i. Promover uma conduta ética e deontológica alinhada com os valores da CCAMB e estabelecer os princípios orientadores e normas internas na relação com os clientes e da CCAMB;
  - ii. Garantir o cumprimento do disposto na legislação, regulamentação, normas internas e demais orientações aplicáveis;
  - iii. Definir os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo, contribuindo para a criação de uma imagem, interna e externa, de rigor, competência, credibilidade e confiança;

- iv. Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de integridade, cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário, sustentabilidade e conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de conformidade.
- b. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas da CCAMB.
- c. A observância das regras do Código de Conduta não exonera os colaboradores e demais pessoas sujeitas do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- d. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

#### **I.4. O Código de Conduta no dia-a-dia da Caixa Agrícola de Bombarral**

- a. Os Colaboradores da CCAMB são quotidianamente expostos a situações complexas, que frequentemente exigem respostas imediatas.
- b. O presente Código de Conduta deverá ser considerado como um facilitador do processo decisório do Colaborador, sempre que perante uma situação concreta, este tenha dúvidas sobre o comportamento a adotar.
- c. Assim, sempre que confrontado com uma determinada situação concreta, o Colaborador que tenha dúvidas sobre o comportamento a adotar, deverá ser capaz de responder afirmativamente às seguintes questões:
  - i. O meu comportamento é conforme aos princípios fundamentais da CCAMB?
  - ii. O meu comportamento é conforme à Lei e regulamentação aplicáveis, ao presente Código de Conduta e demais normativos internos da CCAMB?
  - iii. O meu comportamento é conforme ao que legitimamente poderei esperar de outro Colaborador da CCAMB?
  - iv. O meu comportamento é sustentado em informações claras e objetivas, sem a influência, atual ou potencial, de quaisquer fatores subjetivos?
  - v. Disponho de informações suficientes para tomar a decisão certa, face à situação concreta?
  - vi. Considerei e identifiquei outras opções ou alternativas?

- vii. Posso justificar o meu comportamento perante os meus colegas e a minha hierarquia na CCAMB?
  - viii. Posso justificar o meu comportamento perante as autoridades competentes?
  - ix. Sentir-me-ia confortável se o meu comportamento fosse divulgado, por qualquer forma e independentemente das circunstâncias, no domínio público?
- d. O disposto na alínea anterior não dispensa o Colaborador do dever de observância efetiva de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como dos respetivos normativos internos da CCAMB.

## **II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

### **II.1. Missão**

- a. A CCAMB é uma instituição de crédito, sob a forma cooperativa, de âmbito local, que se dedica ao exercício da atividade bancária, primordialmente em favor dos seus membros cooperadores.
- b. A CCAMB promove, de forma sustentável, o desenvolvimento económico-social de cada membro cooperador, de cada cliente, assim como das comunidades em que se insere.

### **II.2. Visão**

- a. Ser o primeiro parceiro financeiro dos seus cooperadores e clientes.
- b. Afirmar-se como o principal ator socioeconómico na região em que se insere.
- c. Ser uma melhor cooperativa.
- d. Ser uma melhor instituição de crédito.

### **II.3. Valores**

- a. A CCAMB assenta em dois pilares fundamentais, dos quais emergem os seus valores orientadores:
  - i. Pilar Cooperativo;
  - ii. Pilar Bancário.

- b. Relevam do primeiro Pilar os princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional e legal e Constitucionalmente consagrados em Portugal:
- i. **Princípio da adesão voluntária e livre;**
  - ii. **Princípio da gestão democrática pelos membros;**
  - iii. **Princípio da participação económica dos membros;**
  - iv. **Princípio da autonomia e independência;**
  - v. **Princípio da educação, formação e informação;**
  - vi. **Princípio da intercooperação; e**
  - vii. **Princípio do interesse pela comunidade.**
- c. Relevam do segundo Pilar os seguintes valores fundamentais:
- i. **Respeito:** A CCAMB prossegue uma atuação pautada pelo respeito em relação aos cooperadores e clientes, que se traduz na igualdade de tratamento e não discriminação, assim como no compromisso de resposta às suas necessidades; mas também em relação aos reguladores e demais autoridades, que se traduz na colaboração aberta com aqueles, procurando responder de forma eficiente às suas interpelações;
  - ii. **Integridade:** A CCAMB atua de forma transparente, honesta e fidedigna, recusando práticas suscetíveis de consubstanciar ou de sustentar atividades ilícitas, bem como aquelas que a coloquem, ou possam colocar, sob domínio ou influências estranhas suscetíveis de pôr em causa o exercício isento e imparcial da sua atividade bem como a prossecução dos interesses da instituição;
  - iii. **Profissionalismo:** A CCAMB proporciona aos seus cooperadores e clientes produtos e serviços de excelência, procurando continuamente dotar-se das melhores competências técnicas e tecnológicas, como forma de promoção de uma gestão sã e prudente dos interesses que lhe estão confiados;
  - iv. **Sustentabilidade:** A CCAMB procura contribuir ativamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável, incorporando fatores ESG na sua gestão;
  - v. **Diversidade e Inclusão:** A CCAMB promove a diversidade, inclusão, igualdade de oportunidades e evitar qualquer forma de discriminação ou assédio, conforme legislação aplicável e melhores práticas internacionais.
- d. A atividade da CCAMB e a conduta dos seus colaboradores e demais pessoas sujeitas pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- i. **Compromisso**, prestando o melhor serviço aos clientes e estabelecendo relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- ii. **Excelência**, procurando sempre a melhor solução, com preocupação permanente com a qualidade e propondo melhorias contínuas;
- iii. **Inovação**, apostando no progresso tecnológico, acrescentando valor e identificando oportunidades de melhoria e de evolução, procurando corrigir eventuais desvios;
- iv. **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta;
- v. **Paixão pelo cliente**, oferecendo o melhor serviço ao cliente, considerando-o o eixo central da atividade, procurando em todo o momento superar as expectativas do cliente e atuando sempre de forma honesta, imparcial e, acima de tudo, profissional, promovendo uma relação de longo prazo;
- vi. **Trabalho de Equipa**, encarando o trabalho como parte de um todo em que os departamentos se complementam e coordenam no apoio à rede.

### III. DEVERES GERAIS DE CONDUTA

#### III.1. Deveres gerais de conduta

- a. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem pautar a sua atuação por elevados padrões de integridade, honestidade, competência e ética profissional, orientando a sua prática pelos valores da CCAMB em todas as relações que estabeleçam quer internamente, quer com demais clientes e *stakeholders* com que se relacionem.
- b. No desempenho das suas funções, os colaboradores e demais pessoas sujeitas obrigam-se a:
  - i. Não utilizar a imagem, nome ou marca da CCAMB, nem fazer uso da qualidade de colaborador em outras ocasiões que não o desenvolvimento da sua atividade;
  - ii. Limitar o âmbito das funções e atividades aos quais estejam especificamente autorizados e certificados;
  - iii. Abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica fiscal ou financeira além das informações que estão obrigados a prestar aos clientes no decorrer da comercialização;

- iv. Não utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura da CCAMB para daí obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;
  - v. Não utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por clientes ou fornecedores;
  - vi. Proteger os ativos da CCAMB a que tenham acesso, limitando a sua utilização ao exercício das suas funções, procurando minimizar os riscos da atividade;
  - vii. Guardar e documentar de forma organizada toda a documentação relacionada com a atividade profissional;
  - viii. Comunicar qualquer situação de conflito de interesse, nos termos previstos na Lei, regulamentação e normativos internos aplicáveis,
  - ix. Fazer uso parcimonioso das redes sociais, com respeito pelas disposições do presente Código, abstendo-se de divulgar informações sensíveis ou confidenciais, bem como quaisquer outras susceptíveis de prejudicar a imagem e reputação da CCAMB.
- c.** Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem fazer uso da sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua atividade, e nessa medida devem:
- i. Respeitar o integral e rigoroso cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes na CCAMB, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou a terceiros a adoção de qualquer conduta, operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto nas normas e demais disposições legais e regulamentares que regem a sua atividade;
  - ii. Adotar comportamentos consonantes com os níveis de apetência pelo risco e os limites definidos pela CCAMB.
- d.** O Conselho de Administração informa as diferentes unidades de estrutura, através de comunicações regulares, sobre o nível de tolerância ao risco da CCAMB e promove a adoção de medidas concretas com vista a promover uma forte consciência de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos, com vista a assegurar que todos os colaboradores conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos.
- e.** Todos os colaboradores são individualmente responsáveis pela identificação, avaliação, reporte e mitigação dos riscos inerentes às suas funções, devendo comunicar de imediato quaisquer situações que possam comprometer o perfil de risco da CCAMB ou ultrapassar os limites definidos. A promoção de uma cultura de risco prudente constitui dever transversal a toda a organização.

- f. Todos os destinatários do presente Código devem adotar uma conduta profissional responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética assentes nos Princípios Fundamentais da CCAMB, anteriormente enunciados.
- g. Os Colaboradores devem apresentar-se ao trabalho de forma cuidada e, no exercício das suas funções, comunicar de forma urbana com todos os seus interlocutores.
- h. Os Colaboradores participam ativamente numa gestão sã e prudente da CCAMB, desempenhando as suas funções de acordo com os níveis de tolerância ao perfil de risco definido para a instituição.
- i. Os Colaboradores não podem aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer liberalidades, ofertas ou benefícios de quaisquer cooperadores, clientes, fornecedores de bens ou serviços, ou de quaisquer outras pessoas ou entidades com as quais se relacionem no âmbito do exercício das suas funções, salvo as que tenham caráter simbólico, nos termos da política de prevenção e gestão de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas.
- j. Os Colaboradores devem participar nas ações de formação obrigatórias definidas pela CCAMB, podendo ainda propor, de forma proativa, a frequência de outras ações que contribuam para o reforço das suas competências e para o desempenho da instituição.
- k. Os Colaboradores devem tomar conhecimento efetivo, cumprir e fazer cumprir todo o normativo interno da CCAMB, divulgado pelo órgão de administração.

### **III.2. Relações com os Cooperadores e a Comunidade**

- a. A CCAMB incentiva a participação ativa dos seus membros cooperadores na definição dos destinos da instituição, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.
- b. A CCAMB promove a participação económica dos seus membros cooperadores, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.
- c. A CCAMB prossegue o desenvolvimento sustentável das comunidades que se inserem na sua área de ação, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.

### **III.3. Relações com os Clientes**

- a. A CCAMB assume o compromisso permanente de disponibilizar produtos e serviços de excelência, tendo em vista o preenchimento das necessidades e a salvaguarda dos interesses dos seus Clientes.

- b. Os Colaboradores devem atender todas as solicitações dos Clientes, prestando-lhes, de forma objetiva, atual e completa, todas as informações legais e regulamentarmente exigíveis, bem como as demais de que aqueles necessitem de forma a poderem tomar decisões informadas.
- c. Os Colaboradores devem esclarecer os Clientes de todas as características dos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMB, nomeadamente no que respeita a encargos financeiros, bem como a riscos financeiros e patrimoniais e respetivas consequências, em caso de incumprimento.
- d. Todas as informações relativas aos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMB são factuais, objetivas, claras e imparciais.
- e. Os Colaboradores da CCAMB não deverão induzir os Clientes à subscrição de produtos e serviços que não tenham solicitado, que não correspondam às suas necessidades ou não se adequem ao seu perfil de risco.
- f. Os Colaboradores devem conhecer adequadamente os Clientes, avaliando a sua situação financeira, objetivos, necessidades e perfil de risco, assegurando que os produtos e serviços recomendados são adequados e apropriados.
- g. Os Colaboradores devem abster-se de intervir nas relações da CCAMB com Clientes com os quais tenham ou possam ter qualquer tipo de conflito de interesses.
- h. As reclamações e sugestões dos Clientes devem ser consideradas como oportunidades de melhoria do desempenho da CCAMB; todas as reclamações devem ser devidamente tratadas e respondidas em tempo útil, com conhecimento às Entidades Reguladoras, nos termos legais e regulamentares; sempre que assista razão ao Cliente, a CCAMB deverá reconhecê-lo expressamente, procedendo imediatamente às correções que se imponham.
- i. São proibidas práticas comerciais agressivas, enganosas ou suscetíveis de induzir o Cliente em erro.

#### III.4. Relações entre Colaboradores

- a. **Lealdade:** por lealdade entende-se não só o adequado desempenho das tarefas ou funções que estão cometidas ao Colaborador, o cumprimento das instruções legitimamente emitidas pelos seus superiores e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também, a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas de trabalho, assim como a cooperação proactiva.
- b. **Cooperação:** os Colaboradores devem respeitar todos os procedimentos em vigor na CCAMB e instruir de forma completa, clara e fundamentada todos e quaisquer processos em que sejam intervenientes antes de os submeter aos colegas ou superiores hierárquicos cuja intervenção se siga

nos mesmos processos, por forma a que os decisores finais disponham de toda a informação e documentação necessárias.

- c. A retenção de informação ou documentação, a prestação de informação incompleta ou alterada, inexata ou falsa, são consideradas contrárias ao dever de lealdade.
- d. A falta ou recusa de colaboração aos colegas são consideradas contrárias ao dever de cooperação.
- e. Os colaboradores que desempenhem funções essenciais, de direção, de coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

### **III.5. Relações com as Autoridades**

- a. A CCAMB mantém relações de total abertura e cooperação com as Entidades Reguladoras, com os Tribunais, com as Autoridades Judiciais, com os órgãos de Polícia Criminal, com a Administração Tributária e demais autoridades públicas, no âmbito das respectivas competências.
- b. Os Colaboradores da CCAMB deverão preparar, em tempo útil e de forma completa, todas as informações e documentação que forem solicitadas pelas diferentes autoridades, no exercício das respectivas competências.
- c. Os Colaboradores titulares de funções essenciais poderão contactar ou ser diretamente contactados pelas Entidades Reguladoras, nos termos da Lei, da regulamentação e dos normativos internos aplicáveis.
- d. O dever de cooperação com as autoridades será cumprido com escrupulosa observância do dever do sigilo bancário, sempre que o mesmo se imponha.

### **III.6. Relações com as demais partes interessadas**

- a. Nas suas relações com Parceiros e Fornecedores de bens e serviços, a CCAMB observará, em permanência, os deveres de conduta previstos no presente Código.
- b. A CCAMB procurará selecionar os seus Parceiros e Fornecedores de bens e serviços em função da compatibilidade da cultura organizacional e dos padrões de ética destes, com os deveres de conduta emergentes do presente Código.
- c. A CCAMB dará a conhecer o presente Código aos seus Parceiros e Fornecedores de bens e serviços, incentivando a adesão destes aos princípios nele estabelecidos.

- d. Nas relações com outros operadores do mercado, nomeadamente com outras instituições de crédito, a CCAMB e os seus Colaboradores pautar-se-ão na sua conduta pelos princípios da cooperação, da lealdade e do respeito, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade e de segredo que se imponham.

#### **IV. REGRAS DEONTOLÓGICAS E DE PROTEÇÃO REPUTACIONAL**

- a. No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem zelar pelos interesses da CCAMB, através de comportamentos que garantam a proteção do seu bom nome e reputação, tanto a nível interno como nas relações estabelecidas com outros *stakeholders*.
- b. A CCAMB desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da responsabilidade social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – e zela pela promoção de uma gestão sustentável, através do uso responsável dos recursos disponíveis e a prevenção do desperdício, procurando minimizar os impactos ambientais decorrentes do exercício da sua atividade. A CCAMB integra fatores ambientais, sociais e de governação (ESG) na sua gestão de risco, promovendo práticas de financiamento responsável e sustentável e considerando os riscos climáticos e ambientais no âmbito da sua atividade.
- c. A CCAMB promove relações baseadas no respeito pela igualdade e dignidade de todos, pelo que os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem abster-se de praticar qualquer tipo de comportamento sexista ou discriminação com base na etnia, religião, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e/ou classe social, assim como de comportamentos que possam constituir delito como assédio sexual e laboral.
- d. Todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas têm o compromisso moral de denunciar qualquer tipo de conduta mencionada no ponto anterior de que tenham conhecimento, junto do Responsável de Recursos Humanos a fim de contribuir para a criação de um ambiente de trabalho em conformidade com os valores, cultura e costumes próprios da CCAMB.
- e. A CCAMB dispõe de um Canal Interno de Denúncia autónomo, independente e confidencial, que permite a apresentação de denúncias, incluindo de forma anónima, nos termos legais aplicáveis, sendo garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e a proteção contra quaisquer atos de retaliação.
- f. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas encontram-se vinculados ao dever de confidencialidade, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações

relativas à CCAMB, à sua atividade, organização e estrutura, aos seus colaboradores, clientes ou potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores e colaboradores destes.

- g.** O dever de confidencialidade não cessa com o termo do exercício das respectivas funções ou da prestação de serviços.
- h.** As informações sobre factos ou elementos abrangidos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização escrita do interessado, ou nos casos previstos expressamente nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- i.** Os colaboradores e demais pessoas sujeitas não podem, mesmo após cessar funções, utilizar informação privilegiada a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por causa delas, até que a informação seja tornada pública.
- j.** A CCAMB observa as disposições legais, regulamentares e internas no que respeita à prevenção de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, prevenção e deteção da fraude, na prevenção de práticas que configurem abuso de mercado, e no combate a quaisquer atos de corrupção, na forma ativa ou passiva.
- k.** Os colaboradores e demais pessoas sujeitas têm o dever de ser diligentes na identificação e no conhecimento a ter do cliente, de conservação dos documentos e o dever de comunicação tempestiva das operações que identificam como potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.

## **V. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- a.** A Caixa Agrícola de Bombarral tem um compromisso de proteção de dados e um compromisso de segurança da informação, devendo os colaboradores conhecer esses compromissos e atuar em conformidade com os termos da:
  - i.** Política de Proteção de Dados Pessoais;
  - ii.** Política de Proteção de Dados em Contexto Laboral; e
  - iii.** Política de Segurança da Informação.
- b.** A CCAMB implementou um Sistema de Proteção de Dados Pessoais e um Sistema de Segurança da Informação, de forma a garantir a conformidade normativa e a demonstração ou evidenciação da responsabilidade institucional em matéria de proteção de dados e segurança da informação, estando ativas as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias e adequadas, quer ao cumprimento do regime jurídico geral da Lei de Proteção de Dados Pessoais vigente, quer ao

cumprimento do regime jurídico especial do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, quer ao cumprimento das restantes normas jurídicas complementares.

- c.** Todos os colaboradores da CCAMB devem aplicar os procedimentos técnicos e organizativos de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação, agindo em conformidade com os termos das normas internas e instruções de trabalho aplicáveis neste âmbito.
- d.** Os colaboradores estão obrigados a comunicar à CCAMB, sem demora injustificada, os pedidos de exercício de direitos de proteção de dados pessoais, designadamente, direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade ou apagamento, por parte de titulares dos dados, que sejam apresentados no âmbito do exercício das suas funções, devendo colaborar com a CCAMB na resposta a essas ocorrências, sempre que tal seja considerado necessário.
- e.** Sempre que sejam realizadas operações de tratamento de dados pessoais, os colaboradores estão obrigados a deveres de sigilo e confidencialidade qualificada, de acordo com os termos da Política de Proteção de Dados, devendo garantir a confidencialidade de todos os dados pessoais que se encontram no âmbito da sua responsabilidade laboral, comprometendo-se a cumprir com todas as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias e adequadas para garantir o sigilo dos dados ou informações pessoais e sendo estes dados tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a seu acesso, edição, divulgação, utilização, destruição ou danificação accidental, ou adotando as medidas consideradas adequadas para tal efeito.
- f.** Os colaboradores devem conhecer e cumprir as regras do sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação. Em caso de ocorrência de uma violação de dados pessoais, estão obrigados a notificar desse facto a CCAMB, sem demora injustificada e, sempre que possível, até doze horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação não for transmitida no prazo de doze horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- g.** A realização de novos tipos de operações de tratamento de dados pelos colaboradores da CCAMB está sujeita a aprovação prévia pela mesma, devendo os colaboradores comunicar todas as ocorrências relativas a essas novas operações, todos os pedidos de exercício de direitos ou todos os incidentes de violação de dados ao Encarregado da Proteção de Dados, através do correio eletrónico [protecaodedados@ccambombarral.pt](mailto:protecaodedados@ccambombarral.pt), podendo, também, sempre que tal considerem necessário ou adequado, submeter pedidos de ajuda, pedidos de informação ou reclamações em matérias de proteção de dados e segurança da informação através desse correio eletrónico.

## **VI. VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO**

- a.** O presente Código de Conduta e Ética, bem como todo o normativo interno da CCAMB que o concretiza, vinculam, para com esta, todos os seus destinatários.
- b.** No que respeita aos Colaboradores da CCAMB com vínculo juslaboral, considera-se que o presente Código de Conduta e Ética é parte integrante das condições gerais de emprego.
- c.** A inobservância do presente Código de Conduta e Ética por parte dos Colaboradores da CCAMB com vínculo juslaboral, é suscetível de consubstanciar um ilícito disciplinar, sem prejuízo de outro tipo de consequências e/ou sanções aplicáveis.
- d.** A CCAMB não renovará as relações com Parceiros e Fornecedores de bens e serviços que adotem comportamentos incompatíveis com os princípios emergentes do presente Código, incluindo conduta ética, fatores ESG e práticas de gestão responsável de riscos, mesmo que não tenham formalmente aderido ao mesmo.
- e.** Em matéria de conflito de interesses, é responsabilidade do Responsável de Conformidade, nos termos da matéria da Política de Conflito de Interesses em vigor, informar o Responsável de Recursos Humanos, para que sejam iniciadas as diligências necessárias e adequadas a cada caso concreto.
- f.** No caso de Parceiros e Fornecedores de bens e serviços que tenham aderido ao presente Código, a sua violação constitui causa de resolução imediata dos respetivos contratos.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a.** O presente Código de Conduta e Ética constitui um Regulamento Interno e foi aprovado em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal.
- b.** Os princípios e deveres consagrados no presente Código de Conduta e Ética são concretizados em normativo interno específico.
- c.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal promovem avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à CCAMB, relativamente à conduta e valores, as quais incidem também sobre a conduta e valores dos próprios órgãos e dos seus comités.



CAIXA AGRÍCOLA  
BOMBARRAL

- d. O Código de Conduta deverá ser objeto de revisões periódicas, pelo menos bienais, e sempre que alterações legislativas, regulamentares ou de políticas internas o justifiquem, incluindo matérias de ESG, teletrabalho e proteção de dados.

**O Conselho de Administração,**

## ANEXO I

### CÓDIGO DE CONDUTA

#### DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar o Código de Conduta, tendo-me sido entregue cópia do mesmo, tal como aprovado pelo Conselho de Administração da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**, em [dd/mm/aaaa] e comprometo-me a cumprir as normas dele resultantes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_

## I. Controlo de versões

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	25/06/2021		
2.0	27/11/2023		
3.0	26/03/2026		Inclusão de referência a ESG e práticas de financiamento responsável ; atualização de alínea sobre formação obrigatória; aditamento sobre responsabilidade individual na cultura de risco; pequenas melhorias de redação e clarificação de responsabilidades.

## II. Processo de aprovação

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade	✓		26/03/2026
Gestão de Riscos	✓		27/03/2026
Conselho de Administração		✓	30/03/2026
Conselho Fiscal	✓		30/03//2026
Assembleia Geral		✓	31/03//2026

## III. Processo de divulgação.

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓